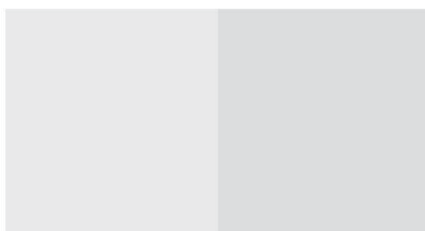


**REGULAMENTO DO OCM OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 46.449.818.0001-97**

PARTE GERAL

VIGÊNCIA: 5 de junho de 2025



SUMÁRIO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

Capítulo 1 – Das características do FUNDO	03
Capítulo 2 – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	03
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	09
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	10
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR.....	12
Capítulo 6 – Disposições Gerais	13

1. Das Características do FUNDO

1.1. O **OCM OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes principais características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de janeiro. O FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido).

1.4. **Classes e/ou Subclasses de Cotas:** o Fundo terá uma classe única de Cotas (“Classe”), a qual não será dividida em subclasses e cujas características constam do anexo da Classe que integra este Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de novas classes de investimento serem criadas para o Fundo, se assim aprovado em Assembleia de Cotistas.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, sendo certo que tais serviços são prestados em regime de melhores esforços como obrigação de meio.

2.1.2. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, é não solidária, decorrendo tão somente dos danos diretos de seus respectivos atos e omissões em que seja apurado dolo ou de má-fé e/ou descumprimento do presente Regulamento e da legislação aplicável pelo respectivo prestador de serviço. A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa

de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO:

- I - Regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto do GESTOR, se houver.

2.2. Administração Fiduciária

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO e/ou à Classe.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados, desde que devidamente divulgados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre a Gestora e a Administradora sobre o pagamento;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e/ou pela Classe, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e da Classe;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do comitê de investimentos da Classe, conforme descrito no anexo da Classe;
- XI - manter o Regulamento disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes à Classe e às respectivas subclasses de cotas (cada, uma “Subclasse”) nas quais o cotista ingressar;
- XII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIII - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e
- XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação..

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de Cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO e da Classe.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

- I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe diariamente; e

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

- a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
- b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

III – disponibilizar as informações da Classe de forma equânime entre todos os cotistas da Classe e, se for o caso, da respectiva Subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos à Classe:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

Daycoval Asset Management Administração de Recursos LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 72.027.832/0001-02

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793 CEP: 01311-200 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo

Site: <https://www.daycoval.com.br/asset>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres UICZQB.00000.SP.076

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO e/ou da Classe, conforme o caso, os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e (v) formador de mercado de classe fechada.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO e/ou da Classe, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO e/ou à Classe.

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.1.1. Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou da Classe, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome do FUNDO ou da Classe, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;
- VIII – desde que assim aprovado em Assembleia de Cotistas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome da Classe ou do FUNDO;
- X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco da Classe;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da Classe;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO e/ou a Classe venham a sofrer;
- XVIII – cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do comitê de investimentos da Classe, conforme descrito no anexo da Classe; e
- XIX – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou à Classe que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas

Banco Daycoval S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.4.1. O CUSTODIANTE deverá prestar os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas da Classe, tanto para o FUNDO como para a Classe, conforme o caso, nos termos deste Regulamento e da regulação aplicável.

2.4.2. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

3. Encargos do FUNDO

3.1. As despesas descritas abaixo podem ser suportadas tanto pelo FUNDO como pela Classe, considerando que o FUNDO possui apenas Classe única de cotas. A Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da Classe:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da Classe;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO e/ou da Classe, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas da Classe; e b) admissão das cotas da Classe à negociação em mercado organizado;

- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI –taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração, de gestão e de performance;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- XXII - remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

3.2. Forma de rateio de despesas comuns entre classes de investimento do FUNDO: Caso sejam criadas novas classes de investimento do FUNDO, as despesas consideradas comuns entre referidas classes de investimento serão debitadas de todas as classes de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das classes de investimento do FUNDO.

4. Assembleia de Cotistas

4.1. Matérias relativas ao FUNDO e comuns a todas classes de investimento do FUNDO, se houver mais de uma classe, serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas” ou “Assembleia Geral”). Assuntos de interesse exclusivo da Classe e/ou de Subclasse específica exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso (“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial de Cotistas” e, em conjunto e indistintamente com a Assembleia Geral, “Assembleia de Cotistas”).

4.1.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso, sem prejuízo de outras matérias que sejam estabelecidas ao longo deste Regulamento:

- I – as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
- III –a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe;
- V - o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa máxima de distribuição, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- VI - a alteração da política de investimento da Classe;
- VII - qualquer amortização ou o resgate de cotas;
- VIII – a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- IX – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
- X – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

4.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado contendo o relatório do auditor independente.

4.3. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e a Classe terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.2. Caso o FUNDO conte com diferentes classes de investimento, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO, da Classe e/ou da Subclasse, conforme o caso, e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos (i) cotistas do FUNDO na Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) dos cotistas da Classe ou da respectiva Subclasse, na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, supre a falta de convocação.

4.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO (ou pela respectiva Classe ou Subclasse, para fins de Assembleias Especiais relativas à Classe ou Subclasse), podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe e/ou da respectiva Subclasse.

4.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus Anexos e Apêndices. Será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o previsto no Anexo e/ou Apêndice em relação ao cômputo de votos no âmbito das Assembleias Especiais de Cotistas da Classe ou respectiva Subclasse.

4.15. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

6.3. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.

6.3.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e da Classe.

6.3.2. Caso a distribuição das cotas da Classe seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

6.4. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.5. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

6.6. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

6.7. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou a Classe arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.9. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

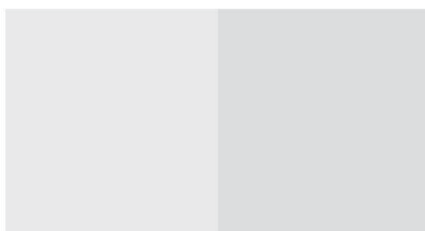
6.10. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos, assim como prevalecerão as disposições dos apêndices em relação aos anexos e Regulamento, no que conflitantes.

6.5. A tributação aplicável à Classe será disciplinada e divulgada conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO OCM OPPS BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Vigente em 5 de junho de 2025



SUMÁRIO DO ANEXO DA CLASSE

Capítulo 1 – Principais características da Classe	17
Capítulo 2 – Público Alvo	17
Capítulo 3 - Objetivo e Política de Investimento	17
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de cotas	31
Capítulo 5 – Remuneração	36
Capítulo 6 - Da Distribuição dos Resultados da Classe	35
Capítulo 7 – Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo da Classe	36
Capítulo 8 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	36
Capítulo 9 – Do Comitê de Investimentos	36
Capítulo 10 – Assembleia Especial de Cotistas.....	39
Apêndices	40

ANEXO DA OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou na legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes no Anexo e nos Apêndices, prevalecem as disposições dos Apêndices.

1. Principais características da Classe:

1.1. A **OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito

1.3. **Regime da Classe:** Fechada

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.5. **Tipo da Classe:** Multimercado

1.6. **Enquadramento Tributário da Classe:** Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor, (“Lei 14.754”), com alocação de 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados como entidade de investimento, nos termos da regulação aplicável.

2. Público-alvo:

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe é destinada a investidores profissionais, que estejam de acordo com as características da Classe conforme descrito neste Regulamento, não sendo permitida a aplicação de recursos na Classe por investidores em geral.

2.1.1. Podem ser admitidos como titulares de cotas da Classe (“Cotistas”) investidores relacionados a investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, conforme definidos na regulamentação em vigor, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da Classe sejam detidas por tais investidores profissionais.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas (“Cotas”), no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral,

sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico, observado, em qualquer caso, o previsto neste Anexo. O presente Anexo poderá prever informações específicas relativas a determinados Ativos Alvo (conforme abaixo definido) objeto de investimento pela Classe, incluindo, sem limitação, para fazer referência a certos fatores de risco relativos a tais Ativos Alvo. Observadas as concentrações de alocação estabelecidas neste Anexo, os recursos disponíveis no caixa da Classe poderão ser aplicados, exclusivamente, em ativos destinados à manutenção de caixa da Classe e que possam ser investidos pela Classe nos termos da regulamentação vigente (“Ativos Financeiros”), incluindo, mas não se limitando a: (i) cotas de fundos de investimento referenciados DI regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iv) certificados e recibos de depósitos a prazo e outros títulos de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas de curto prazo, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósito Bancário; e (v) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; com liquidez compatível com a necessidade de caixa da Classe.

3.1.1. O objetivo desta Classe, previsto neste Anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe.

3.1.2. A rentabilidade e os resultados obtidos por esta Classe no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. **Política de Investimento:** Em função da composição da sua carteira, a Classe classifica-se como “Multimercado”.

3.2.1. A Classe buscará manter carteira de Ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.2.2. A Classe: (i) não está sujeita às limitações de modalidade de ativo e emissor previstas na regulamentação em vigor, bem como poderá investir em cotas de fundos de investimento que não se sujeitam a tais limitações; e (ii) poderá aplicar a integralidade de seu patrimônio líquido em ativos de um único emissor e/ou de uma mesma modalidade, estando os Cotistas cientes dos riscos decorrentes de tal possível concentração.

3.2.3. As aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos, observado que, nos termos da Lei nº 14.754, a Classe buscará alocar 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de fundos de investimento qualificados como entidade de investimento nos termos da legislação aplicável (“Ativos Alvo”):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações que sejam classificados como “entidades de investimento”	No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado que atenda o disposto no art. 40 da Lei 14.754.	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”.	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não- padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5% (cinco por cento)
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	

Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	
Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários (“ <u>ETF</u> ”)	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
Certificados de Recebíveis Imobiliários (“ <u>CRI</u> ”)	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	
Créditos de descarbonização (“ <u>CBIO</u> ”) e créditos de carbono	
Criptoativos	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	

Até 5% (cinco por cento)

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos Financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente.	0%	100% ^(**)
<i>(**) Para que a Classe possa investir até 100% do seu patrimônio líquido em ativos no exterior, deve ser observado o disposto no §1º do Artigo 43 do Anexo I da Resolução CVM 175.</i>		

Operações com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas, exceto ações	0%	20% ⁽¹⁾
Cotas de fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou empresas ligadas	0%	100% ⁽¹⁾
Atuar como contraparte do administrador, gestor ou empresas ligadas.	0%	100%
<i>(1) É possível que esse percentual seja majorado nas seguintes hipóteses: a) quando a política de investimento da Classe consistir em investir, no mínimo, 95% do patrimônio líquido em ações ou certificados de depósito de ações do próprio gestor ou companhia de seu grupo econômico; ou b) ações que integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado.</i>		

Exposição a risco capital ²	[SIM/NÃO]	
Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	
	Mínimo	Máximo
Margem Bruta	0%	70%
<i>(2) Para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento investido.</i>		

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
I. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (" <u>BACEN</u> ")	0%	100%
II. companhia aberta e, no caso das aplicações em BDR, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	0%	100%

III. sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	100%
IV. pessoa natural ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que não relacionadas nos itens (i) e (ii) acima.	0%	100%
V. União Federal	0%	100%
VI – Fundo de Investimento	0%	100%
A Classe não estará sujeita aos limites de investimento por emissor quando se tratar de aplicações em ativos de renda variável elegíveis para a composição do percentual mínimo de concentração para a carteira dos fundos de investimento em ações, nos termos da regulamentação em vigor.		

Vedações
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO ou na Classe.
Aplicação de recursos de uma classe em cotas de outra classe do mesmo fundo.
Realização de operações de derivativos em valor superior ao Patrimônio Líquido

3.2.1. Esta Classe não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.2.2. A alocação da Classe nos Ativos-Alvo previstos acima deverá ser realizada em emissores cujas atividades ou investimentos preponderantes sejam permitidos aos fundos de investimento imobiliário – FII, de modo que se admita o investimento por classes de tais fundos de investimento na Classe.

3.2.3. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe deve ser identificado por um código ISIN-*International Securities Identification Number*.

3.2.4. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe, em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.5. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros.

3.2.6. Caso a composição da carteira da Classe indicada neste Anexo permita investir em ativos financeiros negociados no exterior, ao menos um dos seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. Terem sua existência diligentemente verificada pelo CUSTODIANTE, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.7. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.8. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.9. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.10. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.11. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Anexo, considerando que o valor das posições da Classe em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.2.12. A Classe poderá utilizar seus Ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.

3.2.13. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe.

3.3. Fatores de Risco da Classe:

3.3.1. Na data do presente Regulamento, a Classe tem por objetivo o investimento preponderante em cotas de emissão do Triple A Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ nº 23.426.470/0001-17 (“Triple A FII”), cuja política de investimentos visa a alocação dos seus recursos em ativos imobiliários, conforme definidos em seu regulamento, de modo a conduzir as seguintes atividades: (i) preponderantemente, locação e/ou arrendamento dos ativos imobiliários adquiridos, construídos e/ou desenvolvidos pelo Triple A FII, e (ii) compra, venda, desenvolvimento, operação e gestão de ativos imobiliários e/ou direitos reais sobre ativos imobiliários.

3.3.2. Além de outros riscos específicos, a Classe estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos que compõem as carteiras de investimento da Classe, (ii) aos ativos e passivos que compõem as carteiras de investimento de ativos investidos pela Classe, em especial outros fundos de investimento, inclusive o Triple A FII; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos são negociados.

3.3.3. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe e para o Cotista.

3.3.4. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.5. Dentre os riscos específicos da Classe, podem ser destacados:

(i) **Risco de Investimento Indireto em Ativos Imobiliários:** Sem prejuízo de outros Ativos Alvo que possam vir a ser objeto de investimento pela Classe, especificamente em relação ao investimento pela Classe no Triple A FII, os ativos imobiliários investidos por referido fundo podem estar sujeitos a condições sobre as quais o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, e/ou o administrador e/ou o gestor do Triple A FII, não tenham controle tampouco possam influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos ativos imobiliários, em especial imóveis, que integrarão o patrimônio do Triple A FII, consequentemente, a remuneração futura da Classe. O valor dos imóveis e a capacidade do Triple A FII em realizar a distribuição de resultados à Classe poderão ser adversamente afetados devido às alterações nas condições econômicas, à oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis. estão sujeitas a condições sobre as quais o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, e/ou o administrador e/ou o gestor do Triple A FII, não têm controle tampouco podem influir ou evitar. O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos imóveis que integrarão o patrimônio do Triple A FII, consequentemente, a remuneração futura da Classe. O valor dos ativos imobiliários, em especial imóveis, e a capacidade do Triple A FII em realizar a distribuição de resultados à Classe poderão ser adversamente afetados devido às alterações nas condições econômicas, à

oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis.

(ii) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(iii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos da carteira da Classe e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(iv) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

(v) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(vi) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou de classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das Cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

(vii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

(viii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe e/ou das classes de cotas de fundos investidas pela Classe, como o Triple A FII.

(ix) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe, incluindo, sem limitação, aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos da carteira da Classe e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

(x) Risco de desenquadramento para fins tributários: Considerando a aplicação mínima em 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados como entidade de investimento, nos termos da regulação aplicável, a qual o GESTOR busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme previsto na Lei 14.754. Caso **(a)** os ativos da carteira da Classe deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754 e neste Anexo; ou **(b)** por meio de instrumentos de alavancagem a Classe não mantenha a proporção de 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de classes de fundos de investimento enquadrados como entidade de investimento, nos termos da regulação aplicável, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Caso, por qualquer motivo, a aplicação mínima em fundos que sejam entidades de investimento não seja observada pelo GESTOR, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

(xi) Risco de Mercado Externo: Caso a composição da carteira indicada neste Anexo permita, e a Classe ou as classes de cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, conseqüentemente a carteira da Classe poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as classes de cotas investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da classe de cota investida.

(xii) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xiii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xiv) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes não são solidariamente responsáveis entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, neste Anexo, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e a Classe restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento e deste Anexo, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária entre tais prestadores de serviços perante o FUNDO e a Classe.

(xv) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe e as classes de investimento de fundos investidos pela Classe utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, inclusive com derivativos.

(xvi) Risco de Responsabilidade Limitada: A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.

(xvii) Risco Relativo aos Ativos Alvo: A Classe tem por política de investimento alocar recursos em Ativos Alvo. Nesse sentido, aprovada a realização de investimentos pela Classe em qualquer Ativo Alvo, os Cotistas estariam expostos aos riscos inerentes aos Ativos Alvo objeto de investimento direto pela Classe, bem como aos ativos e passivos que compõem a(s) carteira(s) de investimento(s) do(s) Ativos Alvo objeto de investimento pela Classe, em especial outros fundos de investimento. Especificamente em relação aos investimentos no Triple A FII, a seguir serão identificados fatores de risco específicos

relativos aos ativos objeto de investimento por tal fundo e, indiretamente, pela Classe.

(xviii) Riscos Relativos ao Investimento no Triple A FII: Considerando o investimento realizado pela Classe em tal Ativo Alvo, a seguir são identificados os principais fatores de risco oriundos do investimento no Triple A FII e, indiretamente, em seus ativos. A lista abaixo não objetiva contemplar todos os fatores de risco relativos ao Triple A FII, devendo ser também consultados os regulamento e informe de referido fundo para maiores informações relativas aos riscos de investimento:

a. Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento: Os fundos de investimento imobiliário representam modalidade de investimento em desenvolvimento no mercado brasileiro e são constituídos, por força regulamentar, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das suas cotas, antecipado ou não, em hipótese alguma. Os titulares de cotas do Triple A FII poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no mercado secundário. Adicionalmente, determinados ativos objeto de investimento pelo Triple A FII podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, o administrador do Triple A FII poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Triple A FII poderá enfrentar problemas de liquidez.

b. Risco de Alterações na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato): As receitas do Triple A FII decorrem substancialmente de recebimentos de aluguéis, nos termos de cada um dos contratos de locação nos quais o Triple A consta como locador. Dessa forma, caso a Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 seja alterada de maneira favorável a locatários (incluindo, por exemplo e sem limitação, com relação a alternativas para renovação de contratos de locação e definição de valores de aluguel ou alteração da periodicidade de reajuste), o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das cotas do Triple A FII e, consequentemente, da Classe, poderão ser afetados negativamente.

c. Risco relacionado à extensa regulamentação a que está sujeito o setor imobiliário: O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, e existe a possibilidade de as leis de zoneamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel, o que poderá acarretar empecilhos e/ou alterações no imóvel, cujos custos deverão ser arcados pelo Triple A FII. Nessa hipótese, os resultados do Triple A FII poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade da Classe, como cotista do Triple A FII.

d. Riscos Relacionados a Passivos Contingentes ou Não Identificados. Faz parte da política de investimento do Triple A adquirir, direta ou indiretamente, de imóveis comerciais. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Triple A FII e da Classe também.

e. Risco relativo à propriedade dos Ativos Imobiliários: A propriedade de cotas do Triple A FII não confere aos seus cotistas a propriedade direta sobre os ativos subjacentes às cotas de emissão do Triple A FII, inclusive os ativos imobiliários. Dessa forma, a Classe, bem como qualquer de seus cotistas, não deverá considerar que possui qualquer ativo relacionado ao Triple A FII ou garantia real sobre seus investimentos.

f. Riscos de Concentração da Carteira do Triple A FII: O Triple A FII poderá investir em um único imóvel ou em poucos imóveis de forma a concentrar o risco da carteira em poucos locatários. O risco da aplicação no Triple A FII terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações relacionadas ao respectivo ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos seus cotistas, inclusive a Classe.

g. Riscos de flutuações no valor de imóveis que integram e venham a integrar o patrimônio do Triple A FII: O valor de imóveis que integram e venham a integrar a carteira do Triple A FII pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas em cumprimento a regulamentação aplicável. Em caso de queda do valor de tais imóveis, os ganhos do Triple A FII decorrentes de eventual alienação destes imóveis, bem como o preço de negociação das suas cotas no mercado secundário poderão ser afetados, tendo impactos, consequentemente, na Classe e, indiretamente, nos seus Cotistas.

h. Risco relacionado à possibilidade de o Triple A FII adquirir ativos onerados: O Triple A FII poderá adquirir empreendimentos imobiliários onerados em garantia a dívidas do antigo proprietário ou de terceiros. Caso a garantia constituída sobre o imóvel venha a ser executada, o Triple A FII perderá a propriedade do ativo, o que resultará em perdas ao Triple A FII e, consequentemente, à Classe, como um de seus cotistas.

i. Risco de vacância, rescisão de contratos de locação e revisão do valor do aluguel: Tendo em vista que o Triple A FII tem como objetivo preponderante a exploração comercial dos imóveis, direta ou indiretamente, a rentabilidade do Triple A FII poderá sofrer oscilação em caso de vacância de qualquer de seus espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância. Ainda, o Triple A FII poderá não ter sucesso na prospecção de locatários e/ou arrendatários do(s) empreendimento(s) imobiliário(s) nos quais o Triple A FII vier a investir direta ou indiretamente, o que poderá reduzir a rentabilidade do Triple A FII, tendo em vista o eventual recebimento de um montante menor de receitas decorrentes de locação, arrendamento e venda do(s) empreendimento(s). Adicionalmente, os custos a serem despendidos com o pagamento de taxas de condomínio e tributos, dentre outras despesas relacionadas ao(s) empreendimento(s) (os quais são atribuídos aos locatários dos imóveis) poderão comprometer a rentabilidade do Triple A FII. A eventual tentativa dos locatários de questionar juridicamente a validade das cláusulas e dos termos dos contratos de locação, dentre outros, com relação aos seguintes aspectos: (i) montante da indenização a ser paga no caso rescisão do contrato pelos locatários previamente à expiração do prazo contratual; e (ii) revisão do valor do aluguel, poderá afetar negativamente o patrimônio do Triple A FII, a rentabilidade e o valor de negociação das suas cotas e, consequentemente, o patrimônio da Classe como seu cotista.

j. Risco de exposição associado à locação de imóveis: A atuação do Triple A FII em atividades do mercado imobiliário pode influenciar a oferta e procura de bens imóveis em certas regiões, a demanda por locações dos imóveis e o grau de interesse de locatários e potenciais compradores dos ativos imobiliários do Triple A FII, fazendo com que eventuais expectativas de rentabilidade do Triple A FII sejam frustradas. Nesse caso, eventuais retornos esperados pelo Triple A FII e fontes de receitas podem tornar-se menos lucrativas, tendo o valor dos aluguéis uma redução significativamente diferente da esperada. A falta de liquidez no mercado imobiliário pode, também, prejudicar eventual necessidade do Triple A FII de alienação dos ativos imobiliários que integram o seu patrimônio. Além disso, os bens imóveis podem ser afetados pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de espaço para galpões e centros de distribuição em certa região, e suas margens de lucros podem ser afetadas (i) em função de tributos e tarifas públicas e (ii) da interrupção ou prestação irregular dos serviços públicos, em especial o fornecimento de água e energia elétrica. Nestes casos, o Triple A FII poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as cotas de sua emissão poderão ter sua rentabilidade reduzida, consequentemente com impacto na Classe como cotista do Triple A FII.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e do FUNDO, depreciação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e/ou do FUNDO ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovada culpa, dolo ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.4. Alocação Tributária:

3.4.1. O GESTOR envidará seus melhores esforços para enquadramento do FUNDO e CLASSE como entidade de investimento, de modo que os Cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, conforme previsto na regulação vigente.

3.4.2. Caso não seja possível o enquadramento como entidade de investimento, o GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir ativos cujos vencimentos propiciem à carteira da Classe classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

3.4.3. O GESTOR deve comunicar ao ADMINISTRADOR em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o FUNDO e/ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

4. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

4.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas. As Cotas são divididas em 3 (três) Subclasses: a Ordinária, cujas Cotas apresentam as características indicadas no respectivo Apêndice que integra este Anexo (“Cotas Ordinárias”), a Subclasse Preferencial A cujas Cotas apresentam as características indicadas no respectivo Apêndice que integra este Anexo (“Cotas Preferenciais A”), e a Subclasse Preferencial B, cujas Cotas apresentam as características indicadas no respectivo Apêndice que integra este Anexo (“Cotas Preferenciais B”), abaixo identificadas, sem subordinação entre si:

- (i) Cotas Ordinárias: (a) possuem direito a voto em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, sendo que cada Cota Ordinária garantirá a seu respectivo Cotista o direito a 1 (um) voto na respectiva Assembleia de Cotistas; e (b) atribuirão ao Cotista o direito receber rendimentos da Classe após o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais (conforme abaixo definido).
- (ii) Cotas Preferenciais A: (a) não possuem direitos políticos em relação ao FUNDO e/ou à Classe, de modo que não possuem direito a voto nenhuma Assembleia de Cotistas; e (b) atribuirão ao Cotista o direito receber rendimentos da Classe equivalente à meta de rentabilidade das Cotas Preferenciais A, conforme definida no Apêndice das Cotas Preferenciais A (“Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais A”).
- (iii) Cotas Preferenciais B: (a) não possuem direitos políticos em relação ao FUNDO e/ou à Classe, de modo que não possuem direito a voto nenhuma Assembleia de Cotistas; e (b) atribuirão ao Cotista o direito receber rendimentos da Classe equivalente à meta de rentabilidade das Cotas Preferenciais B, conforme definida no Apêndice das Cotas Preferenciais B (“Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais B” referida, em conjunto e indistintamente com a Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais A, como “Metas de Rentabilidade das Cotas Preferenciais”).

4.2. As Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.3. As Cotas Ordinárias poderão ser negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado, caso sejam devidamente admitidas para negociação em tais mercados. Caso contrário, a transferência de Cotas se dará nos termos do item acima. As Cotas Preferenciais A não poderão ser negociadas de forma privada ou em mercado de bolsa e/ou de balcão organizado. As Cotas Preferenciais B não poderão ser negociadas de forma privada ou em mercado de bolsa e/ou de balcão organizado, exceto nos casos em que as Cotas Preferenciais B sejam transferidas para o cotista titular das Cotas Preferenciais A.

4.4. As Cotas serão subscritas pelos Cotistas, pelo Preço de Emissão, e serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista ou por meio de Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento.

4.4.1. Para os fins deste Anexo, entende-se por:

- (i) “Preço de Emissão”: É o preço de emissão das Cotas, equivalente a: (a) R\$1,00 (um real), na primeira emissão da respectiva Subclasse de Cotas; e (b) ao valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da Assembleia de Cotistas que deliberar por emissões subsequentes de Cotas, exceto se de forma distinta aprovada pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas;
- (ii) “Preço de Integralização”: É o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente: (a) ao Preço de Emissão, quando as Cotas forem integralizadas na data de subscrição; ou (b) ao valor de fechamento da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Integralização, quando as Cotas forem integralizadas após a data de subscrição, exceto se de forma distinta aprovada pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas;
- (iii) “Chamadas de Capital”: A chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR, por meio de envio de Notificação de Integralização aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com a Classe, conforme aplicável;
- (iv) “Compromissos de Investimento”: Cada “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas*”, celebrado entre a Classe e cada Cotista, conforme aplicável; e
- (v) “Notificação de Integralização”: É a notificação a ser enviada pelo ADMINISTRADOR para que os Cotistas realizem a integralização das Cotas, conforme disposições constantes dos Compromissos de Investimento, conforme aplicável.

4.5. A emissão, a amortização e o pagamento de resgates de Cotas observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16:00 horas.

Resgate: Não haverá resgate de Cotas, a não ser no término do prazo de duração da respectiva Subclasse, quando haverá sua liquidação, ou na hipótese de liquidação antecipada.

Amortização: As Cotas serão amortizadas mediante deliberação prévia da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo ADMINISTRADOR em até 1 (um) Dia Útil contado da reunião do Comitê de Investimentos que assim opinar, nos termos deste Anexo, observado que o valor da respectiva amortização de Cotas deverá ser recomendado pelo Comitê de Investimentos para aprovação pela Assembleia de Cotistas.

Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

Atualização do valor da Cota: As Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.6. A aplicação, a amortização e o resgate de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.6.1. A integralização, a amortização ou o resgate das Cotas deverão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos admitidos pela carteira da Classe, observado, neste último caso, o previsto no item a seguir.

4.6.2. A integralização, a amortização e/ou resgate de Cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com ativos admitidos pela carteira dClasse, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas, exceto se assim dispensado expressamente em Assembleia de Cotistas, nos termos admitidos pela regulação aplicável:

(a) na integralização de Cotas, os ativos a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Anexo;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização e/ou resgate de Cotas, os ativos a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.6.3. Na emissão, na integralização de Cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.6.4. Na integralização e na amortização de Cotas com ativos deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.7. Poderão ser realizadas amortizações de Cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota: (a) do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização; ou (b) estabelecido na respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar pelo respectivo pagamento da amortização, devendo, em qualquer caso, a respectiva amortização ser recomendada pelo Comitê de Investimentos e o pagamento da respectiva amortização ser efetuado na data aprovada em Assembleia de Cotistas que aprovar sua realização;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos, nos termos descritos neste Anexo.

4.8. Para os fins deste Anexo e do Regulamento, será considerado como “Dia Útil” todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na praça onde estiver sediado o ADMINISTRADOR, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Anexo e do Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.9. Ao final do prazo de duração da Classe e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional, com o consequente resgate da Cota. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do FUNDO e da Classe, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da Carteira, com posterior liquidação do FUNDO e da Classe mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração do FUNDO e da Classe e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo e no Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar o FUNDO e a Classe perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que estes elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos que anteriormente integrem a carteira da Classe e não tenham sido liquidados financeiramente, na forma do artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de respectivos ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas do FUNDO em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. A remuneração dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração da emissão e resgate de Cotas, gestão de recursos e distribuição, devidas, conforme o caso, ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, poderão ser consultadas nos Apêndices de cada Subclasse.

5.2. Pelos serviços de custódia, tanto para o FUNDO como para a Classe, será devida a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal da Custódia (conforme abaixo definido).

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem, no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Custódia (conforme abaixo definido).

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviços, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

Mínimo Mensal da Custódia: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), atualizados anualmente pelo Índice de Correção (conforme abaixo definido).

Índice de Correção: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Periodicidade de Correção: anual

6. Da Distribuição dos Resultados da Classe

6.1 Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão: (i) em relação às Cotas Preferenciais, distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Preferenciais A e de Cotas Preferenciais B, na periodicidade prevista nos respectivos Apêndices, observadas as respectivas Metas de Rentabilidade das Cotas Preferenciais; e (ii) em relação às Cotas Ordinárias, incorporados ao patrimônio da Classe e ao valor das Cotas Ordinárias, podendo ser reinvestido ou distribuído aos cotistas da Classe por deliberação dos cotistas.

7. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo da Classe

7.1. São considerados eventos de verificação, pelo ADMINISTRADOR, do patrimônio líquido negativo da Classe (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na Cota e na Classe;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe;
- III – caso a Classe permaneça desenquadrada em sua política de investimentos por prazo superior a 30 (trinta) dias; e
- IV – caso haja qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe.

7.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe

8.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- I - for deliberado em Assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe; ou
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.

9. Do Comitê de Investimento

9.1. A Classe manterá um comitê de investimento (“Comitê”), composto por 3 (três) membros indicados pelos Cotistas, sendo atribuição do Comitê, com base no mandato da Classe:

- (i) acompanhar os investimentos realizados pela Classe e resolver sobre questões estratégicas envolvendo a Classe e os seus Ativos Alvo, investidos direta ou indiretamente;
- (ii) analisar previamente a realização de quaisquer aquisições, reorganizações, incorporações, alienações e/ou disposições de Ativos Alvo;
- (iii) analisar previamente a contratação de qualquer operação que implique na outorga de garantias e/ou constituição de ônus ou gravames sobre ativos investidos pela Classe, em qualquer caso observada a regulamentação em vigor;
- (iv) analisar previamente qualquer alteração, rescisão ou renúncia envolvendo quaisquer contratos celebrados pela Classe;

- (v) em caso de eventos de liquidez, que correspondam à alienação, amortização, resgate ou qualquer outra forma de pagamento decorrente de Ativos Alvo nos quais a Classe invista, de que resulte liquidez individual ou agregada representativa de 5% (cinco por cento) ou mais da carteira da Classe, apresentar recomendação da alocação de referidos recursos pela Classe, inclusive, sem limitação, por meio de: (a) reinvestimento de referidos valores em ativos; e/ou (b) amortização de Cotas, para deliberação em Assembleia de Cotistas;
- (vi) analisar previamente o voto a ser proferido pelo GESTOR em assembleias de cotistas, reuniões de comitês de investimento, reuniões de credores, assembleias de investidores ou outras deliberações similares relativas aos Ativos Alvo nos quais a Classe invista; e
- (vii) recomendar à Assembleia de Cotistas a realização de valores a serem considerados para amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos previstos neste Anexo.

9.1.1. Os Cotistas comunicarão ao ADMINISTRADOR, por meio de notificação por escrito, os respectivos membros do Comitê indicados, enviada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da primeira subscrição de Cotas, com o nome e a qualificação completa dos membros por eles indicados para compor o Comitê.

9.1.2. O Gestor indicará 1 (um) membro do Comitê e comunicará ao ADMINISTRADOR, por meio de notificação escrita, o membro do Comitê indicado, encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da primeira subscrição de Cotas, com o nome e qualificação completa do membro por ela indicado para compor o Comitê.

9.1.3. Os membros do Comitê terão mandato por prazo indeterminado, sendo-lhes assegurado o direito de renúncia a qualquer momento.

9.1.4. Os membros do Comitê poderão contar com suplentes, a critério de quem os indicou, os quais também serão responsáveis pela indicação dos referidos suplentes, conforme o caso.

9.1.5. Somente poderá integrar o Comitê a pessoa natural que preencher os seguintes requisitos: (i) possuir disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê; e (ii) assinar termo de posse para: (a) atestar possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; (b) se comprometer a dar conhecimento, ao Comitê, sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; (c) assumir compromisso de confidencialidade e não utilização de informações privilegiadas; e (d) se comprometer a atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê para obter benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

9.1.6. Na hipótese de saída ou impedimento de qualquer membro do Comitê que tenha sido nomeado nos termos deste Regulamento, seja em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão por qualquer motivo, a respectiva vaga será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente até a

indicação, por quem tiver indicado o membro substituído, de um novo membro para composição do Comitê.

9.2. Os membros do Comitê não farão jus a uma remuneração.

9.3. O Comitê reunir-se-á mediante convocação escrita ou por e-mail, a ser enviada pelo GESTOR ou por qualquer membro do Comitê, aos membros do Comitê, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, a qualquer tempo, quando necessária a deliberação de assuntos relacionados à sua competência, conforme disposto no Artigo 9.1 acima.

9.3.1. As reuniões do Comitê poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de vídeo ou teleconferência, sendo instaladas com a presença de todos os seus membros, ou, ainda, por processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê terão o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

9.3.2. O quórum de instalação do Comitê será alcançado com a presença da maioria de seus membros e o quórum de deliberação será pela maioria dos presentes.

9.3.3. Das reuniões presenciais do Comitê serão lavradas as respectivas atas pelo GESTOR, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê presentes à reunião e encaminhadas aos participantes do Comitê, ao ADMINISTRADOR.

9.3.4. Das reuniões do Comitê realizadas por meio de vídeo ou teleconferência ou de consulta formal será lavrado ato do GESTOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata, sendo certo que nos casos de deliberações e consulta formal por meio de correspondência eletrônica, será dispensada a necessidade de assinaturas, valendo tais correspondências eletrônicas como prova efetiva da deliberação.

9.3.5. As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê estiverem presentes à reunião.

9.3.6. As informações necessárias à apreciação das matérias submetidas ao Comitê, conforme o caso, serão disponibilizadas pelo Gestor no momento da convocação.

9.3.7. Terão qualidade para comparecer nas reuniões do Comitê os seus membros, representantes do GESTOR, bem como seus representantes legalmente constituídos.

9.4. Os membros do Comitê deverão informar ao ADMINISTRADOR, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

9.5. Independentemente da competência atribuída ao Comitê nos termos deste Regulamento, o GESTOR é o responsável pela decisão final de cada investimento, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, análise de riscos, adequação aos documentos da Classe e à regulação vigente.

9.6. A existência do Comitê não exime o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o custodiante da responsabilidade das suas respectivas responsabilidades com relação à Classe.

9.7. Caberá ao GESTOR: (i) assegurar que: (a) todas as manifestações do Comitê sejam devidamente formalizadas, inclusive no que diz respeito às eleições e reeleições, sendo consideradas como devidamente formalizadas, para os fins desta alínea, aquelas realizadas por meio de conferências e assinaturas eletrônicas, conforme o caso; (b) haja mecanismos para acompanhar o prazo de mandato dos membros, determinando que sejam convocadas reuniões para eleições e/ou reeleições, sempre que necessário; e (c) as manifestações estão sendo devidamente cumpridas, conforme o caso; e (ii) dar ciência das manifestações do Comitê aos Cotistas, bem como da eleição, reeleição e renúncia de seus membros, encaminhando a respectiva documentação imediatamente após a ocorrência.

10. Assembleia Especial de Cotistas

10.1. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe e/ou à Subclasse interessada.

10.2 Os assuntos que dizem respeito exclusivamente a uma Subclasse serão deliberados apenas pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse em questão.

10.3. As Assembleias Especiais de Cotistas deverão observar as previsões aplicáveis às Assembleias de Cotistas estabelecidas no Regulamento. Ainda, considerando que o Fundo possui Classe única de investimentos, as matérias relativas à Classe estarão, na prática, sujeitas à Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da realização de Assembleias Especiais de Cotistas para deliberar sobre matérias que sejam relativas especificamente à determinada Subclasse.

São Paulo, 5 de junho de 2025

**APÊNDICES DAS SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO
DA OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**DENOMINAÇÃO DAS SUBCLASSES: PREFERENCIAL A, PREFERENCIAL B E
ORDINÁRIA**

Vigente em 5 de junho de 2025

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS PREFERENCIAIS A DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DA OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da Subclasse de Cotas Preferenciais A

1. Público Alvo:

1.1. A descrição do público alvo aplicável consta no item 2.1. do Anexo deste Regulamento.

2. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas Preferenciais A

2.1. As Cotas Preferenciais A terão prazo de 2 (dois) anos contado a partir da data de emissão de tais Cotas Preferenciais A, conforme estabelecida pela Assembleia de Cotistas que aprovar sua emissão.

2.1.1. O prazo indicado no item 2.1 acima poderá ser prorrogado se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

2.2. As condições de emissão, aplicação e resgate de Cotas Preferenciais A poderão ser verificadas no Capítulo 4 do Anexo deste Regulamento.

2.2.1. Sem prejuízo do disposto no Anexo, as Cotas Preferenciais A serão amortizadas mediante deliberação prévia da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador em até 1 (um) Dia Útil contado da reunião do Comitê de Investimentos que assim opinar por tal amortização, nos termos do Anexo. A reunião do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a amortização de Cotas Preferenciais A definirá a forma de apuração dos valores a serem pagos aos Cotistas em cada evento de amortização.

3. Remuneração dos Prestadores de Serviços

3.1. Não serão devidas Taxas de Administração e Gestão sobre as Cotas Preferenciais A, sendo certo que as taxas devidas pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, bem como de gestão, serão devidas pela Subclasse de Cotas Ordinárias.

3.3. A Classe e suas Subclasses não possuem taxa de performance.

3.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e nas Subclasses e quando do resgate de suas Cotas.

3.5. A Classe, por força do seu público alvo, não cobra Taxa Máxima de Distribuição.

3.6. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, incluindo administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão, dentre outras remunerações aplicáveis. Quando da aplicação, pela Classe, em cotas de classes de fundos de investimento, referidas classes de fundos de investimento investidos pela Classe poderão cobrar remunerações adicionais às previstas no Anexo e neste Apêndice, incluindo, sem limitação, taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4. Direitos Políticos e Econômicos das Cotas Preferenciais A

4.1. As Cotas Preferenciais A não possuem direitos políticos em relação ao FUNDO, à Classe e/ou à Subclasse, de modo que não possuem direito a voto nenhuma Assembleia de Cotistas. Assim, tais Cotas Preferenciais A conferirão aos seus titulares apenas um direito preferencial, nos termos do Anexo, em relação ao recebimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais A, conforme previsto no item a seguir.

4.2. A Classe buscará uma taxa de retorno para as Cotas Preferenciais A, denominada Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais A, correspondente à variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acrescido de *spread* de 11% (onze por cento) ao ano, a ser paga mensalmente.

4.3. Sem prejuízo ao direito preferencial de receber a distribuição de rendimentos equivalente à Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais A acima prevista para as Cotas Preferenciais A, não haverá qualquer relação de subordinação entre as Subclasses de Cotas emitidas pela Classe.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS PREFERENCIAIS B DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DA OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da Subclasse de Cotas Preferenciais B

1. Público Alvo:

1.1. A descrição do público alvo aplicável consta no item 2.1. do Anexo deste Regulamento.

2. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas Preferenciais B

2.1. As Cotas Preferenciais B terão prazo de 2 (dois) anos contado a partir da data de emissão de tais Cotas Preferenciais B, conforme estabelecida pela Assembleia de Cotistas que aprovar sua emissão.

2.1.1. O prazo indicado no item 2.1 acima poderá ser prorrogado se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

2.2. As condições de emissão, aplicação e resgate de Cotas Preferenciais B poderão ser verificadas no Capítulo 4 do Anexo deste Regulamento.

2.2.1. Sem prejuízo do disposto no Anexo, as Cotas Preferenciais B serão amortizadas mediante deliberação prévia da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador em até 1 (um) Dia Útil contado da reunião do Comitê de Investimentos que assim opinar por tal amortização, nos termos do Anexo. A reunião do Comitê de Investimentos que deliberar sobre a amortização de Cotas Preferenciais B definirá a forma de apuração dos valores a serem pagos aos Cotistas em cada evento de amortização.

3. Remuneração dos Prestadores de Serviços

3.1. Não serão devidas Taxas de Administração e Gestão sobre as Cotas Preferenciais B, sendo certo que as taxas devidas pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, bem como de gestão, serão devidas pela Subclasse de Cotas Ordinárias.

3.2. A Classe e suas Subclasses não possuem taxa de performance.

3.3. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e nas Subclasses e quando do resgate de suas Cotas.

3.4. A Classe, por força do seu público alvo, não cobra Taxa Máxima de Distribuição.

3.5. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, incluindo administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão, dentre outras remunerações aplicáveis. Quando da aplicação, pela Classe, em cotas de classes de fundos de investimento, referidas classes de fundos de investimento investidos pela Classe poderão cobrar remunerações adicionais às previstas no Anexo e neste Apêndice, incluindo, sem limitação, taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4. Direitos Políticos e Econômicos das Cotas Preferenciais B

4.1. As Cotas Preferenciais B não possuem direitos políticos em relação ao FUNDO, à Classe e/ou à Subclasse, de modo que não possuem direito a voto nenhuma Assembleia de Cotistas. Assim, tais Cotas Preferenciais B conferirão aos seus titulares apenas um direito preferencial, nos termos do Anexo, em relação ao recebimento da Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais B, conforme previsto no item a seguir.

4.2. A Classe buscará uma taxa de retorno para as Cotas Preferenciais B, denominada Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais B, correspondente a um montante mensal fixo de R\$466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), corrigido anualmente, a partir do 13º mês, pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.3. Sem prejuízo ao direito preferencial de receber a distribuição de rendimentos equivalente à Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais B acima prevista para as Cotas Preferenciais B, não haverá qualquer relação de subordinação entre as Subclasses de Cotas emitidas pela Classe.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE ORDINÁRIAS DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DA OCM OPPS BRAZIL CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da Subclasse de Cotas Ordinárias

1. Público Alvo:

1.1. A descrição do público alvo aplicável consta no item 2.1. do Anexo deste Regulamento.

2. Condições para Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas Ordinárias

2.1. As Cotas Ordinárias terão prazo indeterminado, conforme prazo de duração da Classe previsto no Anexo deste Regulamento.

2.1.1. O prazo indicado no item 2.1 acima poderá ser antecipado se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

2.2. As condições de emissão, aplicação e resgate de Cotas Ordinárias poderão ser verificadas no Capítulo 4 do Anexo deste Regulamento.

2.2.1. As regras de amortização e resgate de Cotas Ordinárias deverão observar o previsto no Anexo deste Regulamento, inclusive no que se refere às recomendações do Comitê de Investimentos nesse sentido para respectiva deliberação pela Assembleia de Cotistas.

3. Remuneração dos Prestadores de Serviços

3.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será devida pela Subclasse ao ADMINISTRADOR uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal da Administração (conforme abaixo definido).

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Subclasse, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo patrimônio líquido da Subclasse: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal da Administração: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes aos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR.

Índice de Correção: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

3.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Subclasse ao GESTOR a seguinte Taxa de Gestão:

Taxa de Gestão: 0,10% a.a. (dez centésimos por cento) ao ano, observado o Mínimo Mensal da Gestão.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Subclasse, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos serviços prestados pelo GESTOR.

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual

3.3. A Classe e suas Subclasses não possuem taxa de performance.

3.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe e nas Subclasses e quando do resgate de suas Cotas.

3.5. A Classe, por força do seu público alvo, não cobra Taxa Máxima de Distribuição.

3.6. A Classe poderá investir parte de seus recursos em classes de outros fundos de investimento, incluindo administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, as quais estão sujeitas a suas próprias taxas de administração e/ou gestão, dentre outras remunerações aplicáveis. Quando da aplicação, pela Classe, em cotas de classes de fundos de investimento, referidas classes de fundos de investimento investidos pela Classe poderão cobrar remunerações adicionais às previstas no Anexo e neste Apêndice, incluindo, sem limitação, taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4. Direitos Políticos e Econômicos das Cotas Ordinárias

4.1. As Cotas Ordinárias possuem direito a voto em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, sendo que cada Cota Ordinária garantirá a seu respectivo Cotista o direito a 1 (um) voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

4.2. As Cotas Ordinárias atribuirão ao Cotista o direito receber rendimentos da Classe após o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais (conforme definido no Anexo).

4.3. Sem prejuízo ao direito preferencial de receber a distribuição de rendimentos equivalente à Meta de Rentabilidade das Cotas Preferenciais acima mencionada para as Cotas Preferenciais (conforme definido no Anexo), não haverá qualquer relação de subordinação entre as Subclasses de Cotas emitidas pela Classe.

* * *